



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de profissional especializado na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público para atender às necessidades da Secretaria de Assuntos Jurídicos do município de Laranjeiras, especialmente na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União; esclarecimento de dúvidas acerca da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC; bem como no auxílio à autoridade competente na elaboração de suas decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração em licitações, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste TR.

1.2 A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/2021.

**2. DO OBJETIVO**

2.1 Os objetivos a serem alcançados com a presente contratação são:

- ingresso, acompanhamento e defesa de processos ou procedimentos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social) perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

- ingresso, acompanhamento e defesa de processos ou procedimentos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social) perante o Tribunal de Contas da União;

- o esclarecimento de dúvida ou controvérsia na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social);

- auxiliar a autoridade competente, quando solicitado, na elaboração de suas decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração em licitações de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social).

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

3.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2024, uma vez que, conforme exposto no ETP, as dificuldades advindas da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e na atuação do Executivo junto aos Tribunais de Contas somente foram sentidas com as dúvidas surgidas após a sua aplicação obrigatória neste ano.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os requisitos para a contratação estão descritos em tópico próprio do ETP, cabendo registrar que a contratação engloba os serviços apresentados pelo Proponente, a saber:

1

---

Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro – CEP 49.170-000  
Laranjeiras-SE / E-mail: [juridico@laranjeiras.se.gov.br](mailto:juridico@laranjeiras.se.gov.br)



Laranjeiras - Sergipe

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

---

- a) ingresso, acompanhamento e defesa de processos ou procedimentos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social) perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- b) ingresso, acompanhamento e defesa de processos ou procedimentos administrativos de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social) perante o Tribunal de Contas da União;
- c) emissão de pareceres jurídicos para esclarecimento de dúvida ou controvérsia na aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social), limitados a 03 (três) por mês;
- d) auxílio à autoridade competente, quando solicitado, na elaboração de suas decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração em licitações, de interesse da Prefeitura Municipal de Laranjeiras (não incluídos os Fundos de Saúde e Assistência Social), limitados a 03 (três) por mês.
- 5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 6.6 Sempre que solicitado, disponibilizar um veículo ao Contratado, em modelo e ano compatíveis com os utilizados pela administração municipal. A solicitação deverá ser feita diretamente, escrito ou oralmente, ao responsável pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- 6.7 Arcar com as despesas decorrentes de viagens e hospedagens para fora do Estado de Sergipe, necessárias à execução dos trabalhos jurídicos, inclusive com o pagamento de diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos);
- 6.8 Adimplir as custas e despesas processuais necessárias ao andamento dos feitos, caso exigidas pelo juízo;
- 6.9 Fornecer, quando da assinatura do contrato, a listagem contendo todos os processos e procedimentos judiciais e administrativos que estejam em tramitação, bem como fornecer informações e elementos necessários à elaboração e execução dos trabalhos jurídicos;
- 6.10 Nas ações patrocinadas total ou parcialmente pelo CONTRATADO, havendo condenação em honorários sucumbenciais favorável, garantir a este a execução e levantamento dos valores respectivos, nos termos do CPC;
- 6.11 Informar por e-mail a existência de novo processo ou procedimento de seu interesse, encaminhando ao CONTRATADO cópia digitalizada do documento de ciência ou outro documento que permita identificar a demanda.

### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



Laranjeiras - Sergipe

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta;
- 7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 7.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;
- 7.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 7.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 7.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

### **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização será exercida por **Bruna Aparecida Oliveira Silva**, sendo o fiscal suplente **Diogo Maia Brandão**, formalmente designados para o acompanhamento da contratação;
- 8.2 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
  - 8.2.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
  - 8.2.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;
- 8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 8.6 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 8.7 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1 O pagamento do valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mediante o fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da



Laranjeiras - Sergipe

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a respectiva apresentação;

**9.1.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.2** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.4** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.2** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**9.2.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **9.3 Forma de pagamento**

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.4** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** Para fins de justificativa de preço solicitado por uma empresa a ser contratada por notória especialização, o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 aduz que, quando não for possível estimar o valor do



Laranjeiras - Sergipe

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

**10.2** Assim, os 04 (quatro) contratos apresentados pelo proponente demonstram que, para serviços de mesma natureza (assessoramento e consultoria jurídicos), seus preços encontram-se compatíveis, visto que o contrato com a Prefeitura de Monte Alegre é no valor mensal de R\$ 18.800,00; o contrato com a Prefeitura de Boquim é no valor mensal de R\$ 15.000,00; o contrato com a Prefeitura de Japaratuba é no valor de R\$ 21.900,00; o contrato com a Prefeitura de Nossa Senhora das Dores é no valor mensal de R\$ 14.800,00.

**10.3** Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos é compatível (e até menor) com contratações assemelhadas, conforme contratos apresentados.

### **11. DAS SANÇÕES**

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Termo de Referência;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**17003 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**02.122.0009.2050-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso – 15000000**

Laranjeiras/SE, 3 de abril de 2024.

**BRUNA APARECIDA OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**